

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 005/2026/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f,” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/08189**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 02(duas) inscrições no “21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e agentes de Contratação”, que será realizado nos dias 23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR”, no valor total de **R\$ 13.194,00** (treze mil cento e noventa e quatro reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, CNPJ: **10.498.974/0002-81**, com endereço à Av. Jose Maria de Brito, nº. 1707, Bairro: Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **028/GCC/2026**, em sua Justificativa da Contratação, págs. 72-73, a área destaca que:

Considerando a necessidade de aprimoramento técnico e atualização profissional dos servidores que atuam na Coordenadoria de aquisições e contratos da SEMA-MT, faz-se necessária a participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, evento de reconhecida relevância nacional, que visa capacitar os Pregoeiros e os agentes de Contratação sobre as melhores práticas em licitações, pregões e contratações públicas, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021.

A referida lei, em seus artigos estabelece que a administração pública deve buscar eficiência, economicidade e profissionalização na gestão de contratações, incluindo a capacitação de servidores para assegurar a correta análise, planejamento e execução das licitações. Nesse contexto, a participação no congresso proporciona aos servidores:

- Atualização normativa sobre a Lei nº 14.133/2021, com destaque para práticas de planejamento, habilitação e julgamento de propostas;
- Aprimoramento técnico para a análise de documentos e critérios de habilitação, promovendo maior segurança jurídica nas contratações;
- Troca de experiências com outros órgãos e pregoeiros, fortalecendo a rede de conhecimento e boas práticas na administração pública;
- Desenvolvimento de competências que contribuem para decisões mais eficientes e fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação para participação no evento justifica-se como instrumento de capacitação estratégica, imprescindível para garantir a melhoria contínua da gestão de aquisições e o cumprimento da legislação vigente, assegurando maior segurança, transparência e eficiência nas contratações públicas

4 – Da Documentação



Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Folder do programa completo e proposta, págs. 4-26;
- Comprovação da Vantajosidade, págs. 27-60;
- Planilha de Preço, pág. 61;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 065/2025, págs. 62-64;
- Análise Crítica, pág. 65;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 66;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 67;
- Termo de Referência, págs. 68-81;
- Termos de Responsabilidade, págs. 82-83;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 84-85;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 86;
- Despacho para emissão do Parecer Técnico, pág. 87;
- Parecer Técnico da CGP, pág. 88;
- Despacho de Modalidade, págs. 89;
- OJN 009 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 90;
- Portarias, págs. 91-94;
- Contrato Social e Certidão Simplificada, págs. 95-104
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pág. 105;
- Documento dos representantes da empresa, págs. 106-107;
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores –SICAF, pág. 108;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, **válida até 22/04/2026**, pág. 109;
- Certidão Negativa da SEFAZ e PGE do Estado do Paraná, **válida até 13/06/2026**, pág. 110;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e SEFAZ do estado de Mato Grosso, **válida até 14/05/2026**, pág. 111;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal de Foz do Iguaçu/PR, **válida até 08/04/2026**, pág. 112;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 06/04/2026**, págs. 113;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 05/07/2026**, pág. 114;
- Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **válida até 14/06/2026**, pág. 115;
- Notória Especialização, pág. 116 -117;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 118-127;
- Declarações do Fornecedor, págs. 128-132;
- Inidôneas CGU, TCU, CGE, TCE e Fornecedores Sancionados SEPLAG, Págs. 133-152;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e SEFAZ do estado de Mato Grosso, **válida até 14/05/2026**, pág. 153;
- Relatório de Resultado, pág. 154.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-3 e Termo de Referência às págs. 68-81.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, págs. 80-81.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o parecer técnico da CGP à pág. 88.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 4-67.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 2 do Termo de Referência, págs. 68-69.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 89.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.



XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**

OJN 009/CPPGE/2023, pág. 90.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado e sua aceitação, por se tratar de evento com ampla divulgação pelo portal do fornecedor, disponível em: <https://negociospublicos.com.br/congresso/> pode ser verificado que é divulgado o valor por meio do portal, neste sentido, tem-se que o preço cobrado da SEMA/MT é o preço praticado pela empresa para todos os interessados.

Além disso, o 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2026/08189**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2026.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

